



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

3ª Sessão Ordinária da Egrégia Segunda Câmara Criminal – Videoconferência.

Manaus, 08 de março de 2021 (09h15m – 10h07m)

Presidente Eventual: Exmo. Sr. Des. Jorge Manoel Lopes Lins

Secretária: Geysa Marjory Padilha Ramirez

Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Neyde Regina Demosthenes Trindade

Às nove horas e quinze minutos, na sala virtual de sessões, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara Criminal sob a presidência eventual do Exmo. Sr. Des. Jorge Manoel Lopes Lins, presente os Exmos. Srs. Desembargadores Exma. Sra. Dra. Onilza Abreu Gerth (juíza convocada no lugar da Exma. Sra. Desembargadora Encarnação das Graças Sampaio Salgado) e Juiz Convocado Dr. Cezar Luiz Bandiera (férias Des. Djalma Martins da Costa). Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Neyde Regina Demosthenes Trindade. Ausência do Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Havendo número legal o Exmo. Sr. Presidente declarou aberta a sessão autorizando a secretária a fazer a leitura da ata da sessão anterior. A Exma. Sra. Dra. Onilza Abreu Gerth pediu a dispensa da leitura da ata a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes a sessão e devidamente assinada pelo presidente desta câmara. A Sessão Virtual, por videoconferência, foi transmitida pelo canal Youtube, com exceção dos processos em segredo de justiça (link: <https://www.youtube.com/watch?v=DzA4ZYt7Bpw>).

EM MESA:

Habeas Corpus Criminal nº: 4008649-97.2020.8.04.0000 de Fórum de Pauini/Vara Única de Pauini. Impetrante: José Raimundo Araújo dos Santos, Impetrado: Juízo de Direito da Comarca de Pauini/AM, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DRA. ONILZA ABREU GERTH. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os Autos em epígrafe, em que são partes acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores

Desembargadores integrantes da Egrégia Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em CONHECER e DENEGAR a ordem, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos do voto da Relatora. *Sustentação oral não realizada ante a ausência dos advogados no momento do pregão.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4008692-34.2020.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Dayana Ross Vilar dos Santos, Paciente: João Matheus Souza Sarmento, Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital/am, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradora: Neyde Regina Demosthenes Trindade. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DRA. ONILZA ABREU GERTH. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os Autos em epígrafe, em que são partes acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em CONHECER e DENEGAR a ordem, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos do voto da Relatora. *Sustentação oral realizada.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4005993-70.2020.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara Criminal. Impetrante: Felipe Braga de Oliveira, Impetrante: Alessandra Seriacopi Vila, Paciente: Cristiane Rodrigues Silveira, Paciente: Ricardo Rossete Moraes, Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Capital/am, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradora: Rita Augusta de Vasconellos Dias. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, não conhecer da presente ordem de habeas corpus nos termos do voto que acompanha a presente decisão." *Sustentação oral realizada.*

JULGAMENTOS PAUTADOS:

Apelação Criminal nº: 0000215-81.2017.8.04.7700 de Fórum de Uarini/Vara Única de Uarini. Apelante: Jessé de Lima Macário, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Flavio Ferreira Lopes, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: "Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento à apelação criminal, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. ". *Sustentação oral dispensada pela defesa.*

SEGREDO DE JUSTIÇA:

Habeas Corpus Criminal nº: 4000176-88.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Central de Inquéritos. Impetrante: Naiade Victoria Araujo Ribeiro Perrone, Paciente: W. G. de A. L., Impetrado: Juízo de Direito da Central de Inquéritos da Capital, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Flavio Ferreira Lopes. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. *Sustentação oral não realizada ante a ausência dos advogados.*

ADIADOS:

Pelo Exmo. Sr. Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES: Habeas Corpus Criminal nº: 4007890-36.2020.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara de Execuções Penais (VEP).

Após consultar os presentes e verificar nada mais haver a tratar o Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Geysa Marjory Padilha Ramirez – Secretária, subscrevo a presente ata que a seguir vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente.

Des. Jorge Manoel Lopes Lins

Presidente Eventual da 2ª Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 03/02/2022, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0446422** e o código CRC **78D2621C**.